



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.731, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo instalar pergolado e bicicletário na ciclovia.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, conforme inciso V do art. 6º da Lei 1.963, de 06 de abril de 2006, a instalar pergolado e bicicletário na ciclovia, conforme projeto anexo, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A instalação do referido equipamento público se dará no início da ciclovia, sentido norte, confrontando com a rua 25 de Setembro, próximo ao Centro Comercial Pagliari, conforme mapa e localização em anexo.

Art. 3º Fica o Município autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão de uso do espaço para a instalação referida no art. 1º, para oferta e manutenção do local e, inclusive, fornecimento de bicicletas aos munícipes, tendo por contrapartida ao concessionário a inserção de publicidade.

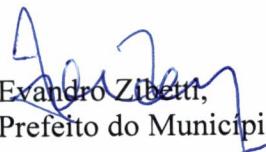
§1º A concessão que trata o caput, será outorgada pelo período de 05 (cinco) anos, renováveis uma única vez.

§2º O critério de escolha do parceiro será a melhor oferta/qualidade de equipamentos/bicicletas, combinado com a melhor proposta de exploração/publicidade da marca, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.440/2001.

Art. 4º As eventuais despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de dezembro de 2019. 60º de Emancipação.


Exandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 10 de dezembro de 2019.


Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretaria Municipal da Administração.